



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1529 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – APÓLICE DE SEGUROS VIGÊNCIA 2021/2022. APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL NÃO CONTEMPLA, INTEGRALMENTE, AS HIPÓTESES CONTRATUALMENTE DETERMINADAS. AUSÊNCIA DE ACIONAMENTO DA APÓLICE DE DANOS MATERIAIS QUANDO DA OCORRÊNCIA DE QUEDA DE BARREIRAS. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000655/2021, a Nota Técnica CAPET nº 036/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 225/2024/AGETRANS/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1370 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, que sejam tomadas as providências para serem lavrados os respectivos Autos de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/CD nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis, conforme originalmente previsto na Deliberação AGETRANS/CD nº 1370 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

CHARLLES BATISTA

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva, Conselheiro**, em 06/12/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 09/12/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 09/12/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 09/12/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88565268** e o código CRC **997B21B8**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000655/2021

SEI nº 88565268

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL SOBRE TRILHOS - RIOTRILHOS, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000945/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Conclusão da reforma na obra do imóvel sito: Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493, visando a recepção da sede do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria Conjunta terá vigência de 01/12/2024 até 31/12/2024.

III - De/Concedente: 31330 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

UO: 31330 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

UG: 313300 - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

IV - PARA/Executante:

UO: 3173 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

UG: 317300 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

V - CRÉDITO:

P.T.: 26.782.0510.2916

Natureza de Despesa: 4490

Fonte: 1.501.230

Valor: R\$ 1.248.567,77 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024

LEONARDO DE LIMA MATIAS

Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ

RAFAEL MACHADO QUARESMA

Diretor Presidente da Companhia Estadual sobre Trilhos - RIOTRILHOS

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 10/12/2024.

Id: 2613872

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 08.10.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/005881/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (82521426/84522137).

DE 29.10.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/013459/2023 - DEFIRO conforme proposto pela área técnica (80995336).

DE 14.11.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/006322/2024 - Com base no parecer da área técnica (87106957), **APROVO** o modelo de planta nº 12907053, requerido por Marcopolo S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	Marcopolo S.A.
Planta Nº	12907053
Carroceria	Micomaster rodoviário modelo Senior Rodoviário
Chassi	Mercedes-Benz LO-916/48 Euro VI
Entre-eixos	4.800 mm
Comprimento	9.235 mm
Cap. Lotação	28 passageiros sentados + 1 auxiliar
Obs.	Veículo equipado com DTA e ar condicionado

DE 09.12.2024

PROCESSO Nº SEI E-10/005/2142/2017 - **CONCEDO**, nos termos do Artigo 129 do Decreto nº 2479/79 e Artigo 1º da Lei nº 1054/86, 03 (três) meses de Licença Prêmio o servidor Marcos Aurelio dos Santos Silva Junior, Agente Auxiliar de Transportes, ID Funcional nº 42826942, correspondente ao período de 05/08/2017 a 03/08/2022.

PROCESSO Nº SEI-100005/006374/2024 - Com base na análise promovida pela COMESP (87982395) e parecer jurídico (88829014), **AUTORIZO** a aplicação de advertência com fulcro no art. 36, inciso I, do Decreto Estadual nº 40.872/07 no Sr. Sandro Barbosa de Sousa, registro Nº RJ 510.004.

PROCESSO Nº SEI-100005/008013/2024 - Com base na análise promovida pela COMESP (87486279) e parecer jurídico (88771955), **AUTORIZO** a aplicação de advertência com fulcro no art. 36, inciso I, do Decreto Estadual nº 40.872/07 no Sr. Franciano Montel Pinheiro, registro Nº RJ 503.003.

PROCESSO Nº SEI-100005/008793/2024 - **AUTORIZO** o parcelamento de débito.

DE 10.12.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/001230/2024 - **INDEFIRO** com base na análise promovida pela área técnica (77264159).

Id: 2613908

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1527
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

SUPERVIA - ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.390/2013, a instrução técnica da CAPET e da PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer dos embargos de declaração opostos, visto presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, desprovimento, diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1.458, de 30 de julho de 2024;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2613601

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1528
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. AFERIÇÃO DOS INVESTIMENTOS REFERENTES À FASE 2 PREVISTA NO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FERROVIÁRIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA CONCESSIONÁRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000121/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Rejeitar todas as preliminares suscitadas pela Concessionária, reconhecendo que o presente feito se encontra maduro para ser deliberado pelo Conselho-Diretor;

Art. 2º - Reconhecer que a análise financeira dos investimentos realizados no âmbito dos 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros restou prejudicada, tendo em vista a ausência de elementos técnicos suficientes, decorrente da não contratação, pelo Poder Concedente, de consultoria especializada para a aferição da conformidade contábil e mercadológica dos aportes realizados pela Concessionária SuperVia, conforme registrado nos autos do processo SEI-22/008/003227/2019;

Art. 3º - Aplicar à SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.:

I - a penalidade de multa, pelo atraso no cumprimento do item "Adequação de Estações Ferroviárias", contemplado na 2ª Fase do Plano de Investimentos, conforme previsto nos Oitavo e Nono Termos Aditivos, no correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2022, constante do balanço deste exercício social, totalizando um valor nominal de R\$ 720.030,78 (setecentos e vinte mil e trinta reais e setenta e oito centavos);

II - a penalidade de multa, pelo atraso no cumprimento do item "Infraestrutura", contemplado na 2ª Fase do Plano de Investimentos, conforme previsto nos Oitavo e Nono Termos Aditivos, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2022, constante do balanço deste exercício social, totalizando um valor nominal de R\$ 720.030,78 (setecentos e vinte mil e trinta reais e setenta e oito centavos);

III - a penalidade de multa, pelo atraso no cumprimento do item "Trecho Saracuruna-Vila Inhomirim, contemplado na 2ª Fase do Plano de Investimentos, conforme previsto nos Oitavo e Nono Termos Aditivos, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2018, constante do balanço deste exercício social, totalizando um valor nominal de R\$ 668.659,10 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos);

Art. 4º - Reconhecer que o Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM):

I - deve municiar a AGETRANS com todas as informações atualizadas acerca das tratativas em desenvolvimento, tanto na via administrativa quanto judicial, acerca do possível ajuste para o encerramento do contrato de concessão do sistema ferroviário, hoje delegado à Concessionária SuperVia, inclusive quanto à quitação das parcelas dos investimentos da 2ª Fase ou eventual ajuste neste particular, encaminhando os documentos a esta Agência Reguladora, para as providências de conhecimento e registro;

II - deve municiar a AGETRANS com todas as informações atualizadas sobre as providências que serão adotadas para manter-se a continuidade da prestação do serviço público de transporte ferroviário, de natureza essencial;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades determinadas neste dispositivo, arquivando o feito após o trânsito em julgado;

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência da pre-

sente decisão ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana; ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, pela Comissão de Transportes;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2613632

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1529
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - APÓLICE DE SEGUROS VIGÊNCIA 2021/2022. APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL NÃO CONTEMPLA, INTEGRALMENTE, AS HIPÓTESES CONTRATUALMENTE DETERMINADAS. AUSÊNCIA DE AÇIONAMENTO DA APÓLICE DE DANOS MATERIAIS QUANDO DA OCORRÊNCIA DE QUEDA DE BARREIRAS. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000655/2021, a Nota Técnica CAPET nº 036/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS Parecer nº 225/2024/AGETRANS/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1370 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, que sejam tomadas as providências para serem lavrados os respectivos Autos de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis, conforme originalmente previsto na Deliberação AGETRANS/CD nº 1370 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2613645

o Prelo
Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br
revistaoprelo

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO